



**EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2020
MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. Vilson da Fetaemg)**

Suprime-se o § 2º, do Art. 11, da medida provisória 936/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 936, em seus principais dispositivos, ao privilegiar o impropriamente chamado acordo individual, afronta o que determinam o Art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, que somente autoriza redução salarial por meio de convenção ou acordo coletivo.

Além disso, faz tabula rasa do Art. 8º, inciso III e VI, da Constituição Federal, ao relegar a função social dos sindicatos à insignificância, fazendo-o como se isso não atentasse contra a ordem democrática.

Como se não bastasse, sem nenhuma razão plausível, seja fática ou jurídica, admite negociação coletiva, como se isso fosse benesse sua e não ordem constitucional, mas, não como garantia dos trabalhadores; o faz ao contrário, isto é, como punição.

O dispositivo ora sob discussão determina que, se eventuais negociações coletivas, dispuserem de modo diverso do que ela dispõe, os benefícios emergenciais serão reduzidos.



* C 0 2 0 0 6 8 9 1 5 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Isto, a toda evidência, atenta contra todos os fundamentos e garantias
da ordem democrática.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR_56265, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 6 8 9 1 5 0 3 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200689150300, nesta ordem:

- 1 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.